



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

**MENSAGEM APRESENTATIVA N.º 023/2017.**

Igrejinha, 24 de abril de 2017.

Sr. Presidente,  
Srs. Líderes de Bancada,  
Srs. Vereadores:

Estamos encaminhando o Projeto de Lei n.º 023/2017, que *Altera dispositivo na Lei nº 1213, de 29 de dezembro de 1989 que “Estabelece o Código Tributário do Município, consolida a legislação tributária”*.

A alteração aqui sugerida pretende unificar os critérios adotados pelo município, quanto ao recebimento de débitos, cujos juros já são de 0,5%, bem como nas situações de ressarcimento, que também será de 0,5%.

Considerando o acima exposto, solicitamos aos Senhores que apreciem este projeto favoravelmente e em regime de urgência.

Atenciosamente,

**Leandro Marciano Horlle**  
Secretário de Administração

**Joel Leandro Wilhelm**  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor,  
CARLOS RIVELINO KARLOH,  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores.  
NESTA.

*“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”*



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

## PROJETO DE LEI N.º 023/2017.

Altera dispositivo na Lei nº 1213, de 29 de dezembro de 1989 que “Estabelece o Código Tributário do Município, consolida a legislação tributária”.

**Art. 1º** Ficam alterado o § 1º do art. 127 na Lei nº 1213, de 29 de dezembro de 1989, que “Estabelece o Código Tributário do Município, consolida a legislação tributária”, passando a ter a seguinte redação:

“**Art. 127** .....  
§ 1º As importâncias objeto de restituição serão corrigidas monetariamente com base nos mesmos índices utilizados para os débitos fiscais e acrescidos de juros de **0,5 % (zero vírgula cinco por cento)** ao mês. (NR)

**Art. 2º** As demais disposições da Lei nº 1213, de 1989 permanecem com sua redação inalterada.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE IGREJINHA, 24 de abril de 2017.

**Joel Leandro Wilhelm**  
Prefeito

*“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”*